



5

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº031/91

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos-CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 13.931 de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 1º de abril de 1991.

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atendimento às comunidades de JARDIM PRIMAVERA, VALE DAS PEDREIRAS e CAMARAGIBE, nos seus deslocamentos a CAXANGÁ, DERBY e CENTRO DO RECIFE.

R E S O L V E:

I - Criar a linha 471-JARDIM PRIMAVERA/DERBY, com o seguinte itinerário:

SENTIDO 1 - Rua Onix (Terminal), Rua Agua Marinha, Rua Turquesa, Rua Rubi, Rua Topázio, Estrada de Acesso ao Vale das Pedreiras, Rua Cassimiro de Abreu, Rua João Pessoa, Rua Samuel Mack Dowell, Av. Gal. Milton Cavalcanti, Av. Joaquim Nabuco, Av. Caxangá, Praça João Alfredo, Rua Benfica, Praça Euclides da Cunha, Rua Severino Pinheiro, Ponte do Derby, Praça do Derby, Contorno na Praça do Derby (Ponto de Retorno);

SENTIDO 2 - Contorno na Praça do Derby (Ponto de Retorno), Rua Jenner de Souza, Rua Amaro Bezerra, Rua Joaquim Nabuco, Ponte da Capunga, Rua José Osório, Rua Real da Torre, Av. Caxangá, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Gal. Milton Cavalcanti, Rua Samuel Marck Dowell, Rua João Pessoa, Rua Cassimiro de Abreu, Estrada de Acesso ao Vale das Pedreiras, Rua Esmeralda, Rua Coral, Rua Turmalina, Rua Turquesa, Rua Ametista, Rua Onix (Terminal);





6

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

II - Determinar que a linha ora criada tenha a data de início da operação, empresa operadora, frota, frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Operação;

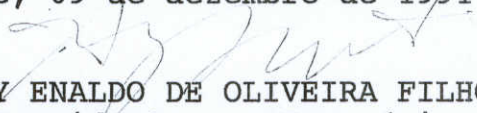
III- Definir que a tarifa da referida linha seja correspondente ao Primeiro Anel Tarifário:

IV - Estabelecer que os impactos da criação da referida linha para seus usuários e o STPP/RMR, deverão ser avaliados pela EMTU/Recife, após o período de 60 (sessenta) dias de sua implantação;

V - Caso esta avaliação comprove repercussões consideráveis sobre a rentabilidade da área 08, serão estudadas fórmulas de compensação;

VI - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 09 de dezembro de 1991


AMAURY ENALDO DE OLIVEIRA FILHO
Vice-Presidente, no Exercício da
Presidência, do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU